

## **CONTRATO Nº 168/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISITADOR DO PIM**

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pela **Prefeita Municipal Sr. Valserina Maria Bulegon Gassen**, aqui denominado **contratante**, e por outro lado **Marinês Catto Dal Forno**, brasileira, casada, Visitadora do PIM, CPF nº 636.016.560-00, RG nº 3045129115 e portadora do PIS/PASEP nº 123.59888.77.5, e identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços de Visitador do PIM, neste Município.

**Cláusula Segunda** - Pelos serviços acima contratados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)** mensais, que serão depositados na Ag. 0613 - Conta Corrente nº 35.0096223.0-9 – Banco Banrisul.

**Cláusula Terceira** – A vigência do presente contrato é de **01 de novembro a 31 de dezembro de 2015**, numa carga horária de 30 horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira.

**Cláusula Quarta** – Serão prestados os serviços abaixo relacionados:

- Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero;
- Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;
- Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;
- Planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal;
- Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias;
- Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM;
- Perceber e/ou identificar problemas na família como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de necessidades especiais, entre outras, comunicando de imediato o GTM para que seja acionada a rede de serviços.

**Cláusula Quinta** - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do apurado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

**Cláusula Sexta** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

**Cláusula Sétima** - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.047 – 3.3.90.36.

**Cláusula Oitava** - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante** de multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Nona** - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

**Cláusula Décima**- As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

**Marinês Catto Dal Forno**  
**Contratada**

Testemunhas:

---

---